

CONTRATO N.º. ___/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
ARRAIAL E RADIO VALE DO
PARNAIBA LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.609/0001-84, representado neste ato pela Prefeita Municipal, sra. Benedita Vilma Lima, brasileira, solteira, maior, RG n.º 1.140.128 SSP/PI e CPF n.º 446.218.763-68, residente e domiciliada na Av Vicente Augusto, 774-B, São João do Arraial, Piauí.

CONTRATADA: RÁDIO VALE DO PARNAÍBA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º: 07.226.541/0001-81, com sede na Rua Mestre Salú, n.º 500, Bairro: Alto da Torre, Luzilândia- Piauí, neste ato representada por Iolanda Carvalho Marques, brasileira, maior, portadora do RG 1.904.904 SSP-PI e do CPF n.º 633.752.813-15, com endereço, à Rua Domingos Marques, s/n, centro, Luzilândia-Piauí.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo administrativo n.º ___/2022, regulado pelos preceitos de direito público, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **veiculação de matérias de interesse do município, conforme proposta da contratada.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação referida tem por finalidade a contratação de empresa para prestação dos serviços conforme acima descrito, especificados conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contratante obriga-se a:

5- Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7- Assumir por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.

8- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da mesma.

9- Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

10- Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratada obriga-se a:



- 1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 2% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.
- 2- Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- 3- Supervisionar a execução do contrato.
- 4- Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

A prestação de serviços será atestada pelos setores responsáveis da Prefeitura e/ou Secretarias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de 12(doze) meses a contar da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do FPM/ICMS/REC. PROPRIOS da Prefeitura municipal de São João do Arraial, no elemento de despesa _____ e Funcional Programática _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a ser pago até o dia 10 de cada mês, totalizando R\$ 33.600,00 (trinta e tres mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARAGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a efetiva prestação de serviços, atestado pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Prefeitura municipal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Blanca



**São João
do Arraial**

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João do Arraial

Gabinete da Prefeitura

Construindo o futuro melhor

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 01 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

(Prefeito municipal)

Benedita Alfama Lima

CONTRATADA

IOLANDA CARVALHO
MARQUES:63375281315

Assinado de forma digital por IOLANDA
CARVALHO MARQUES:63375281315
Dados: 2022.09.06 07:12:40 -03'00'

Testemunhas:

Lucimar Mouta Nascimento

Nome: 023.490.403-80

CPF:

Amara Vanessa Aguiar Moraes

Nome:

CPF: 061.018.503-90